

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA - GVTF – FADURPE

Pergunta: Serão considerados apenas atestados de serviços realizados em âmbito estadual, ou de municípios de grande porte?

Resposta: A lei estadual 9.433/05 no seu art. 101, inciso II apenas menciona que a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, portanto dada a abstração da lei, os atestados podem ser apresentados em qualquer esfera.

Pergunta: Nesse caso a área coberta pelo trabalho deverá compreender todo o estado, assim como no objeto da licitação supracitada, ou ser compatível em dimensão?

Resposta: A área coberta pelo Plano de Trabalho deverá compreender todo o estado. Entretanto o Cronograma deve ser elaborado pelas dimensões Litoral-Cerrado e Semi Árido seguido da consolidação das mesmas para o estado

Pergunta: Os serviços deverão ter sido contratados por período igual ou maior do que os dezoito meses propostos para execução dos serviços ora licitados?

Resposta: O contrato terá vigência inicial de 18 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

Pergunta: Gostaríamos, por ora, de um esclarecimento quanto ao item 11.2.4, Experiencia da Equipe Tecnica Basica, do edital da licitação em epigrafe, no que se refere especificamente a experiencia na area de trabalho de Programação de Eventos. A questao reside em qual profissional, dentre os elencados por area de conhecimento no item 11.2.1 do mesmo edital, devera apresentar experiencia nesta area de trabalho.

Resposta: Não é exigido no Edital entre os profissionais da Equipe Básica especialista em Eventos e, conseqüentemente, comprovação de experiência, ficando a Empresa Licitante desobrigada de incluí-lo nesta Equipe.

No ANEXO VIII - ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS (página 229) além do quantitativo de profissionais correspondente a Equipe Básica do item 11.2 (20 profissionais) estão previstos mais 10 Técnicos de Nível Superior, cuja utilização, parcial ou total e perfil profissional, fica a critério da Licitante. Para estes não precisa comprovação de experiência nem há pontuação, mas deverão integrar o item 11.2.6 - Quadro de Alocação dos Recursos Humanos na Proposta Técnica.

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA - **ARCADIS Tetraplan S.A**

No edital referente à **Concorrência 001/2009** encontramos a seguinte tabela:

11.2.4. Experiência da Equipe Técnica Básica

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA				
Área de Trabalho	2 a 4 Trabalhos	5 a 7 Trabalhos	8 Trabalhos	Nº Máximo de Pontos
1. Planejamento Regional (Coordenação Geral)	2,0	2,5	3,0	3,0
2. Macro Economia	1,5	2,0	3,0	3,0
3. Projetos Sócio-Produtivos	1,0	1,5	2,0	2,0
4. Estudos Ambientais	1,5	2,5	3,0	3,0
5. Estudos de Saneamento	1,0	1,25	1,5	1,5
6. Planejamento Urbano/Regional	1,0	1,25	1,5	1,5
7. Tecnologia da Informação	1,0	1,25	1,5	1,5
8. Cartografia	1,0	1,25	1,5	1,5
9. Programação de Eventos	1,0	1,25	1,5	1,5
10. Gestão	1,0	1,25	1,5	1,5
Número Máximo de Pontos Possíveis	12	16,0	20,0	20,0

Pergunta- Considera-se **Equipe Técnica Básica** somente os profissionais da **Equipe Principal** ou a junção dessa com a **Equipe Complementar**?

Resposta- A **Equipe Técnica Básica** (item 11.2) é composta pelas **Equipes: Principal** (item 11.2.1) e **Complementar** (11.2.2), ou seja, a **Equipe Técnica Básica** é a junção da equipe principal e da equipe complementar.

Quanto à tabela do item 11.2.4. Experiência da Equipe Técnica Básica os atestados a serem apresentados são das duas equipes. A pontuação será a soma dos atestados apresentados do técnico sênior (equipe principal) e do técnico júnior (equipe complementar), segundo a área de trabalho de atuação.

QUESTIONAMENTOS - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

Prezados senhores,

Vimos, pelo presente, apresentar questionamentos acerca do edital da licitação mencionada na linha de assunto, protestando pela apresentação de perguntas adicionais:

1) Da leitura da parte A, preâmbulo, do instrumento convocatório, chegamos à conclusão de que o proponente não precisa possuir o certificado de registro cadastral (item VII). Mais à frente (item XIII), no entanto, consta a codificação no certificado de registro – SAEB como sendo 06.37.

Pergunta-se: (a) o certificado, afinal, é necessário ou não?

A interpretação correta do item VII, deve ser que, para a participação na "licitação" não se faz necessário o registro no referido cadastro, podendo o licitante participar sem o mesmo. Entretanto, é imprescindível o registro na codificação da família apontada pela administração 06.37, no ato da contratação. Ou seja, embora a lei permita a participação do licitante no certame sem o registro, em sendo este, vencedor da licitação, obrigatoriamente terá que ser registrado naquela família específica. Dito isto, recomendamos aos licitantes se registrarem o quanto antes.

A codificação constou do edital apenas para orientar os proponentes, no sentido de que o proponente deve se dedicar a “estudos e projetos de meio-ambiente” ou o proponente deve efetivamente possuir cadastro nesse código 06.37?

O proponente deve possuir cadastro no referido código. Vide resposta anterior.

Caso a resposta seja no sentido de ser necessário o cadastro, e considerando que a FIPE é um instituto cuja atividade primordial é pesquisas na área econômica e oferecimento de cursos, possuindo cadastro no Governo da Bahia nos itens 01.57 (pesquisa) e 02.34 (capacitação) e provavelmente entrará nesse processo associada a parceiros, a FIPE pode constar como líder de consórcio, apesar de não possuir cadastro no código 06.37? se sim, algum dos seus parceiros deverá, necessariamente, possuir cadastro no 06.37?

As empresas que participarem do certame, quer líder do consórcio, quer parceiros deverão possuir o código exigido no edital, 0637.